



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO N° 067/2025

Montezuma/MG, 03 de dezembro de 2025.

Exm° Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito,

Recebido
04/12/2025

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que os projetos de leis abaixo relacionados, foram amplamente discutidos e aprovados por unanimidade por este legislativo municipal.

- Projeto de Lei nº 015/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Jose Rafael Alves de Souza a Rua localizada planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 016/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Benigno Jose Dos Santos a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 017/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Tiago Antunes Barbosa a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 018/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Geraldo Araujo de Carvalho a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 019/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Etelvino Barbosa de Araujo a Rua localizada no Bairro Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 020/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Maria Batista da Silva a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 021/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Julio Jose de Carvalho a Rua localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 022/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Gabriel Germano dos Santos a Rua Localizada no Bairro Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 023/2025 - Institui o novo Conselho Municipal de Esportes de Montezuma - COMESP, atualiza e reformula a legislação anterior, estabelece suas competências, composição, forma de escolha e funcionamento, revoga disposições da Lei Municipal nº 11/2017 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 024/2025 – Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, atualiza e reorganiza a legislação municipal de fomento ao esporte e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 025/2025 – Cria a Lei de Incentivo ao Esporte, que prevê a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras do Município de Montezuma/MG e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 026/2025 - “Dispõe sobre a denominação de Valdeci Inácio da Rocha a Rua Localizada no Distrito Areião de Minas município de Montezuma/MG”

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que os mesmos passem pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal





PROJETO DE LEI Nº 23/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG	
PROJETO DE LEI Nº	23 / 2025
APROVADO EM	26 / 11 / 2025
MESA DIRETORA	
Cláudia Brito de Carvalho	
Mário Sérgio de Souza	
Mário Roberto Souza	

Institui o novo Conselho Municipal de Esportes de Montezuma – COMESP, atualiza e reformula a legislação anterior, estabelece suas competências, composição, forma de escolha e funcionamento, revoga disposições da Lei Municipal nº 11/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montezuma aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o novo Conselho Municipal de Esportes de Montezuma – COMESP, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§1º A instituição prevista no caput representa a atualização, modernização e reformulação integral da legislação anteriormente estabelecida sobre o Conselho Municipal de Esportes.

§2º As disposições desta Lei substituem completamente o modelo anterior previsto na Lei Municipal nº 11/2017, adequando o Município às exigências da Lei Estadual nº 18.030/2009 e às diretrizes nacionais de esporte e lazer.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O COMESP tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar, fiscalizar e aperfeiçoar as políticas públicas municipais de esporte, lazer e juventude.

Art. 3º Compete ao COMESP:

- I – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de esporte e lazer;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar programas, ações, convênios e projetos da área;
- III – deliberar sobre validação de eventos, ações e atividades para fins de ICMS Esportivo;
- IV – analisar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMEL;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao esporte;
- VI – emitir pareceres, recomendações, resoluções e relatórios públicos;
- VII – acompanhar prestações de contas de projetos apoiados;
- VIII – promover diálogo entre governo e sociedade civil na formulação das políticas do setor.





CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMESP será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (4):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- b) 01 representante da rede pública de educação estabelecida no município;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Representantes da Sociedade Civil (4):

- a) 01 representante de projetos, iniciativas e grupos esportivos comunitários;
- b) 01 representante dos profissionais das educação física, esporte e saúde;
- c) 01 representante de atletas;
- d) 01 representante do setor produtivo local, escolhido entre empreendedores, comerciantes, prestadores de serviços ou profissionais autônomos do Município.

CAPÍTULO IV – DA INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas instituições.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por edital público, observando-se:

- I – reconhecida atuação no Município;
- II – comprovação de vínculo com a categoria representada;
- III – análise e validação pela Secretaria de Esportes.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 7º Os conselheiros exercerão mandato de 2 anos, permitida 1 recondução.

§1º O exercício das funções constitui serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar a 3 reuniões consecutivas sem justificativa;
- II – faltar a 5 alternadas no ano;
- III – perder vínculo com a entidade ou segmento representado;
- IV – praticar conduta incompatível com a função.





CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º O COMESP contará com uma Mesa Diretora composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a).

§1º A Mesa será eleita na primeira reunião do mandato do conselho vigente.

§2º O COMESP aprovará por maioria absoluta, seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, disciplinando sua organização, funcionamento, estrutura administrativa, processos decisórios e demais procedimentos operacionais.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMESP reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

§1º As reuniões serão públicas e registradas em atas, que ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples com quórum mínimo de 50% + 1.

§3º Poderão participar convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O Município prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMESP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogadas integralmente as disposições da Lei nº 11/2017.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 13 de novembro de 2025



Ivan Vieira de Pinho
Prefeito Municipal de Montezuma/MG